



57

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Presidência

**SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NO VEREADOR FILIPE MANUEL DA CUNHA FERRAZ FONSECA**

DESPACHO N.º 14/2021

Considerando:

- *Que*, para mandato autárquico 2021-2025, a câmara municipal delegou no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, as competências constantes das atas números 19 e 20, lavradas com referência às reuniões de 20 e 28 de outubro, respetivamente.

- *Que*, na reunião de 20 de outubro, foi levado ao conhecimento da câmara o elenco da distribuição de Pelouros pelos vereadores em exercício de funções no (conforme ponto 2 da ordem do dia dessa reunião).

- *Que*, caducaram no período de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, as competências por mim subdelegadas e delegadas nos vereadores com pelouros no mandato autárquico anterior.

- *Que*, a delegação e a subdelegação de competências constituem objetivos de modernização administrativa estabelecidos pelo DL n.º 135/99, de 22 de abril, na medida em que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, como resulta do disposto no artigo 27.º deste diploma.

- *Que*, para além das referidas competências delegadas, o Presidente da câmara é titular de competências próprias que são legalmente suscetíveis de delegação em qualquer dos vereadores.

- *Que*, ao Vereador Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca, foram atribuídos os seguintes

PELOUROS:

Assuntos Sociais;

Associativismo e Desporto;

Juventude;

Proteção Civil;

Recursos Humanos;

Contratação Pública;

Aprovisionamento;

Armazém e Gestão de Viaturas;

Centro Hípico.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Presidência

Face ao exposto, **SUBDELEGO e DELEGO** no **VEREADOR FILIPE MANUEL DA CUNHA FERRAZ FONSECA**, as competências abaixo elencadas, a exercer no quadro dos procedimentos administrativos que se subsumam nos pelouros que lhe estão atribuídos:

SUBDELEGO

as seguintes competências que me foram delegadas pela câmara municipal

- I -

NO QUADRO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS,

(Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09)

No que prevê o artigo 33.º, n.º 1, as seguintes competências:

- f) *Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba – salvo no domínio da empreitada de obras públicas, que mantenho;*
- q) *Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;*
- r) *Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central – no quadro dos assuntos subsumíveis ao exercício dos pelouros que lhe estão atribuídos;*
- v) *Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;*
- dd) *Proceder à aquisição e locação de bens e serviços.*

- II -

**NO QUADRO DO REGIME JURÍDICO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS E DA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

(Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do n.º 2 do artigo 29.º, conjugado com a subdelegação da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Presidência

- III -

REGIME JURÍDICO DAS FARMÁCIAS DE OFICINA

(Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, com as alterações em vigor)

Emitir parecer prévio para a autorização da transferência de farmácia, nos termos do artigo 26.º n.º 3, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto.

- IV -

OUTRAS SUBDELEGAÇÕES

- i) Sem prejuízo das matérias insuscetíveis de delegação, como tal expressamente referidas no diploma, subdelego as competências para atuar no âmbito do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro – Domínio da justiça.
- ii) Sem prejuízo das matérias insuscetíveis de delegação, como tal expressamente referidas no diploma, subdelego as competências para atuar no âmbito do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Domínio do apoio aos bombeiros voluntários e às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários.
- iii) Sem prejuízo das matérias insuscetíveis de delegação, como tal expressamente referidas no diploma, subdelego as competências para atuar no âmbito do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro – Domínio da habitação.
- iv) Sem prejuízo das matérias insuscetíveis de delegação, como tal expressamente referidas no diploma, subdelego as competências para atuar no âmbito do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro – Domínio da saúde.
- v) Sem prejuízo das matérias insuscetíveis de delegação, como tal expressamente referidas no diploma, subdelego as competências para atuar no âmbito do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril – Domínio da proteção civil.

- V -

REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR

Subdelegação das competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Baião, no quadro dos assuntos subsumíveis ao exercício dos pelouros que lhe estão atribuídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Presidência

DELEGO

ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 2 do regime jurídico das autarquias locais
as competências próprias seguintes

- VI -

NO QUADRO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS,

(Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09)

No que prevê o artigo 35.º, n.º 1, as seguintes competências:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;*
- c) Assegurar as deliberações da assembleia municipal e dar cumprimento às respetivas decisões;*
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba – salvo no domínio da empreitada de obras públicas, que mantenho;*
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;*
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;*
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, integrada em procedimento administrativo que se subsuma no exercício das suas competências e pelouros atribuídos;*
- v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.*

No que prevê o artigo 35.º, n.º 2, as seguintes competências:

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais – que não tenham sido por mim delegados nos outros vereadores – incluindo todas as competências elencadas no artigo 38.º, n.º 2, alíneas a) a j), com faculdade de subdelegação.*
- e) Proceder à aquisição de bens e serviços.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Presidência

f) *Outorgar contratos em representação do município*, quando estejam integrados em procedimento administrativo que se subsuma no exercício das suas competências e pelouros atribuídos.

- VII -

**NO QUADRO DO REGIME JURÍDICO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS E DA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

(Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado com a delegação de competências previstas nas alíneas f) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 35.º constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09.

- VIII -

REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR

Delegação das competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Baião, no quadro dos assuntos subsumíveis ao exercício dos pelouros que lhe estão atribuídos.

-*-

Nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 1 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, o ora delegado pode subdelegar as competências delegadas no dirigente da unidade orgânica materialmente competente.

Às presentes subdelegações e delegações aplicar-se-ão o disposto no artigo 34.º, n.º 2 e 3 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Cumpram-se as formalidades legais com vista à publicitação deste despacho, nos termos do disposto no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Paços do Concelho de Baião, 21 de outubro de 2021

O Presidente da câmara,


(Paulo Pereira)

